

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE
DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE

**ANEXO 7 DO CONTRATO
MECANISMO DE PAGAMENTO**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMA)

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada conforme a seguinte equação:

$$CME = (CMM \times FDi \times FDe) \times (1 - 10\% \times ID) - RA$$

Em que:

- CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- FDe = FATOR DE DEMANDA;
- FDi = FATOR DE DISPONIBILIDADE;
- ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO; e
- RA = Compartilhamento de Receita Acessória Mensal.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a ser desembolsada em determinado mês contratual, será calculada e informada mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no RELATÓRIO MENSAL DE PAGAMENTO, que indicará a memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 7A.

3 FATOR DE DISPONIBILIDADE DA ETAPA

3.1. O FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDi) será determinado de acordo com a implantação de etapa na CONCESSÃO e terá um valor crescente até o cumprimento de 100% (cem por cento), sendo definido segundo as tabelas abaixo e de acordo com diretrizes do CONTRATO.

Implantação da Etapa	Percentual do FDI
Etapa I - Ambulatorial /	30%
Etapa II - Laboratório Clínico	15%
Etapa III - Quimioterápico	15%
Etapa IV - Radioterapia e Braquiterapia HUSE	20%
Etapa V - SADT	5%
Etapa VI - Enfermaria e Pronto Atendimento	5%
Etapa VII - Leitos UTI e Centro Cirúrgico	10%

3.2. O FATOR DE DISPONIBILIDADE é definido como o somatório do percentual definido para cada etapa, conforme 3, que é calculado com a equação apresentada a seguir.

$$FDi = \sum p$$

Em que:

- p = percentual definido para cada etapa

3.3. O FATOR DE DISPONIBILIDADE será aplicável exclusivamente durante a fase de implantação das etapas, incidindo sobre a remuneração devida até que todas as etapas previstas sejam concluídas e o HOSPITAL atinja a condição de plena operação.

3.4. A partir da data de emissão da Ordem de Início de cada Etapa ou documento equivalente que ateste a plena operação, o FATOR DE DISPONIBILIDADE deixará de incidir, não produzindo efeitos sobre a remuneração da Concessionária.

4 FATOR DE DEMANDA

4.1. O FATOR DE DEMANDA (FDe) terá os valores indicados na tabela abaixo. O FD é definido a partir da demanda média mensal efetiva (D) dos últimos 3 (três) meses dos ATENDIMENTOS em relação à demanda média mensal de [•] ([•]) atendimentos.

Variação de Demanda Realizada x Projetada	Fator
≤80%	0,80
80%-95%	0,90
95%-105%	1,00
>105%	Reequilíbrio

4.1.1. Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a documentação comprobatória do número de ATENDIMENTOS realizados no mês anterior, por meio de registros realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, cabendo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a análise para validação e definição do FDe que comporá o cálculo da CMe, observado o disposto nos itens 4.1.2 abaixo.

4.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não envie no prazo indicado a documentação prevista acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá considerar que o FDe do mês de referência é no valor de 0,5.

4.2. Os valores do FDe referentes a todo o período da Concessão poderão variar para acima ou abaixo de 1,0 (um), conforme a tabela prevista no item 4.1.

5 ÍNDICE DE DESEMPENHO

5.1. O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), será calculado trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com base na metodologia de cálculo detalhada no ANEXO 7.

5.2. A apuração do IDG inicia-se a partir da FASE 3 – Plena Operação, conforme cronograma de operação.

5.3. O IDG calculado para o respectivo trimestre deverá impactar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) nos três meses subsequentes à aprovação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO, nos termos do ANEXO 7.

5.4. Havendo impossibilidade de avaliação de algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO poderá ter nota 0 (zero) atribuída pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para o período de medição.

5.5. Já no caso de impossibilidade de avaliação de algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, o respectivo INDICADOR DE DESEMPENHO poderá ser desconsiderado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. O ÍNDICE DE DESEMPENHO é composto pela soma do resultado de 6 (seis) grupos de índices principais:

5.6.1. Índice de Produtividade (IPD): Avalia o quantitativo de procedimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;

5.6.2. Índice de Performance (IPE): Avalia a gestão hospitalar e os processos de trabalho da CONCESSIONÁRIA;

5.6.3. Índice Assistencial (IA): Avalia o resultado da assistência prestada pela CONCESSIONÁRIA;

5.6.4. Índice de Qualidade (IQ): Avalia a qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA;

5.6.5. Índice de Infraestrutura (II): Avalia a infraestrutura do HOSPITAL; e

5.6.6. Índice de Recursos Humanos (IRH): Avalia a gestão de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA.

5.7. A nota de cada um dos sub-indicadores será apurada mensalmente, entretanto a

NOTA DO QID será calculada trimestralmente, considerando a média aritmética mensal do período trimestral.

5.8. A COMISSÃO FISCALIZADORA é o agente responsável por formalizar e averiguar todas as informações que compõem o sistema de mensuração de desempenho, por meio de análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e por meio de visitas esporádicas a ÁREA DE CONCESSÃO, incluindo a realização de pesquisa para apurar a Avaliação de Satisfação.

5.8.1. A COMISSÃO FISCALIZADORA poderá contratar um VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme procedimento descrito no item de “Contratação do Verificador Independente” para realizar as apurações de todos os indicadores de desempenho, inclusive de Avaliação de Satisfação.

5.9. A fórmula para a nota do QID é:

$$\text{Nota do QID} = [\bullet] \times \text{IPD} + [\bullet] \times \text{IPE} + [\bullet] \times \text{IA} + [\bullet] \times \text{IQ} + [\bullet] \times \text{II} + [\bullet] \times \text{IRH}$$

5.10. Será aplicada uma compensação pelo ID na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ajustada de acordo com a nota do QID, conforme a tabela abaixo.

Nota QID	ID
Acima de 97%	1,00
Entre 90% e 97%	0,90
Entre 80% e 90%	0,80
Entre 50% e 80%	0,50
Abaixo de 50%	0,00

5.11. Caso o QID seja menor que 80% por 3 (três) trimestres consecutivos dentro de um período de 2 anos ou 6 (seis) trimestres em um período de 4 (quatro) anos, o PODER CONCEDENTE extinguirá o contrato e aplicará as penalidades necessárias.

6 MECANISMO DE PAGAMENTO

6.1. O procedimento para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se dará da seguinte forma: um

6.1.1. Ao fim de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, notificação indicando os valores recebidos em decorrência da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do CONTRATO, acompanhado de documentação contábil que possibilite que a verificação das informações.

6.1.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá elaborar e enviar para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia do mês corrente, relatório trimestral do desempenho da CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) meses anteriores, contendo:

- i. a medição mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da prestação dos SERVIÇOS no trimestre apurado;
- ii. o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL; e,
- iii. o memorial de cálculo respectivo indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base na fórmula de cálculo indicada no item 2.2 acima.

6.2. O pagamento será realizado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de [•] ([•]) dias contados a partir da emissão da nota fiscal pela CONCESSIONÁRIA.

7 REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. O reajuste monetário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será calculado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL, conforme a seguinte equação:

$$\text{CMM (n)} = \text{CMM (n-1)} \times (1 + \text{IRC})$$

Em que:

- CMM (n) = Valor da CMM reajustado
- CMM (n-1) = Valor da CMM em período imediatamente anterior à data de atualização monetária, que ocorre a cada período de 12 (doze) meses após a DATA DA PROPOSTA ECONÔMICA.
- IRC = Índice de Reajuste do Contrato.

7.2. O Índice de Reajuste do Contrato (IRC) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IRC} = 50\% \times \text{CCT} \times 10\% \times \text{IPCA} + 40\% \times \text{Índice Setorial Oncológico}$$

Em que:

- IRC = Índice de Reajuste do Contrato
- CCT = Índice de Reajuste Previsto em Convenção Coletiva de Trabalho
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo Variação de Medicamentos = Índice de variação publicado pela [•] ([•]).
- Índice Setorial Oncológico = Índice de variação publicado pela [•] ([•]).

8 RECEITAS ACESSÓRIAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS diretamente, por meio de subsidiária integral, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, bem como seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE e ao CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas em todas ATIVIDADES ACESSÓRIAS (previamente autorizadas ou propostas) com o PODER CONCEDENTE no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta.

8.3. Consideram-se previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.

8.4. Para a autorização de quaisquer outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de plano de negócios contendo.

8.5. Em caso de aprovação do plano de negócios, os valores para compartilhamento serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma e periodicidade prevista no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO, anualmente, considerando o período transcorrido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

8.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, trimestralmente, apurar os valores a serem compartilhados e devidamente pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

8.7. O valor devido ao PODER CONCEDENTE será abatido da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE mensalmente.

8.8. Caso qualquer das PARTES discorde dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, observado que o cálculo realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE irá prevalecer até que seja eventualmente revisado no processo de solução de controvérsia.

8.9. Após a solução das controvérsias a respeito do abatimento, eventuais diferenças

apuradas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em favor da PARTE vencedora. Os valores devidos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva realização do abatimento.

8.10. No último ano do PRAZO DO CONTRATO, o período de apuração considerará o período transcorrido entre 1º de janeiro e a data de extinção do CONTRATO. O valor do compartilhamento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE até a data de extinção do CONTRATO.

8.11. Para fins deste CONTRATO, as ATIVIDADES ACESSÓRIAS são consideradas de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações, no caso de insucesso na execução daquelas atividades.

8.12. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que a ATIVIDADE ACESSÓRIA planejada pela CONCESSIONÁRIA trará benefícios excepcionais para a prestação dos SERVIÇOS, este poderá autorizar que os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração da respectiva ATIVIDADE ACESSÓRIA sejam considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.13. Salvo para as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato relativo às outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da execução de cada contrato

8.14. Salvo para as ATIVIDADES ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS, em todos os contratos que tenham por objeto a exploração de outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.